

DECRETO Nº 1.354, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.*

Institui o Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do estado do Pará - PQG-PA no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a diretriz governamental de modernização da gestão administrativa do Estado, alinhada aos princípios de eficiência, eficácia e efetividade dos mecanismos de gestão do Governo para a promoção da excelência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que, no contexto da modernização administrativa, o Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do Estado do Pará- PQG-PA se constitui em uma importante ferramenta no processo de transformação gerencial e na otimização do uso de recursos públicos, propiciando a definição clara de objetivos e melhor apropriação dos resultados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Estadual o Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do Estado do Pará- PQG-PA, com a finalidade de promover a excelência da gestão pública estadual, mediante a avaliação continuada ~~das práticas de gestão e dos resultados~~ das organizações públicas estaduais e das organizações públicas que aderirem ao Programa.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do Estado do Pará - PQG-PA as organizações públicas municipais, por adesão.

Art. 2º O Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do Estado do Pará - PQG-PA será gerenciado pela Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, a quem competirá o exercício das seguintes macro-funções:

I - mobilização das organizações, com o objetivo de sensibilizá-las para a importância da avaliação como instrumento da melhoria das práticas de gestão e do desempenho institucional;

II - avaliação continuada da gestão, compreendendo o apoio às organizações participantes do PQG-PA para a realização de ciclos contínuos de auto-avaliação, seguidos da execução de planos de melhoria;

III - reconhecimento e premiação das organizações, tendo como objetivo principal promover publicamente as organizações que demonstrem qualidade em seu sistema de gestão e alto desempenho institucional;

IV - capacitação de voluntários, em articulação com a Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, destinada a preparar tecnicamente os consultores que atuam voluntariamente em nome do Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do Estado do Pará - PQG-PA.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Executivo de Estado de Administração para editar os atos administrativos necessários à implementação do Programa Estadual de Qualidade na Gestão Pública do Estado do Pará - PQG-PA na Administração Pública Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.388, de 04/03/2005.

* Republicado por Ter saído com incorreções no DOE Nº 30.318, de 18/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

